CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 235/2010

AUTORES DO PROJETO – VEREADORES LUIZ CARLOS SOUZA E TIA ERON

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração do Art. 1º e do 2º do Projeto de Lei 235/2010 que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo contratação de Adolescentes, jovens em atendimento de medidas Socio-Educativas e egressos pelas empresas vencedoras de licitação publica no Município de Salvador."

PARECER

O PLE em que se pretende alterar com o presente substitutivo, não admite tal alteração, considerando-se que o original recebeu unânime Parecer contrário desta Comissão.

Por outro lado, falta competência ao Legislativo Municipal, para Legislar sobre a contratação de pessoal por empresas legalmente vencedoras de licitação para prestação de serviços ao Poder Público Municipal.

Conforme Artigo 22 do C.F. , compete privativamente a União Legislar sobre: " ...direito do trabalho". Podendo no caso proposto, o Chefe do Poder Executivo fazer um apelo aos dirigentes das Empresas contratadas que observem como prioridade na contratação de auxiliares, conforme os indicados no Substitutivo.

O Artigo 167 do RI item III, determina que "Deixará de ser aceita qualquer proposição que faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição". O Substitutivo, no parágrafo 1º do Artigo 1º, faz referência a Lei Federal 10.097/00, sem a obrigatória transcrição ou juntada, o que compromete sua tramitação.

Por outro lado, o Substitutivo desconheceu a existência da Lei Municipal 4829/1993, que "Instituiu o Programa Adolescente no Mercado de Trabalho", a qual não é feita nenhuma referência no Projeto, nem mesmo para revogá-la .

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CONCLUSÃO

Por tudo exposto, mantenho para o Substitutivo, o mesmo PARECER PELA REJEIÇÃO do SUBSTITUTIVO AO PLE 235/2010 emitindo no PLE original.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator